

PROCESSO N.º 188/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 139/2024

EMPRESA: VINICIOS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA – ME
CNPJ: 04.306.854/0001-51

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, de confecção de óculos de grau, com armação e lentes esféricas, cilíndricas, bifocais ultex e progressivas/multifocal.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS: Vinícios do Amaral Facco (CROO-PR: 0448)

ÁREAS DE ATENDIMENTO: Confecção de óculos

PROCEDIMENTOS, conforme Tabela CISCOPAR:

Classificação	Descrição
90.10.01.001	0,00 até +2,00 esférico
90.10.01.002	+2,25 até +4 esférico
90.10.01.003	+4,25 até +6 esférico
90.10.01.004	0,00 até +2 esférico / cilíndrico -2,00
90.10.01.005	+2,25 até +4,00 esférico / cilíndrico -2,00
90.10.01.006	+4,25 até +6,00 esférico / cilíndrico -2,00
90.10.01.007	+6,25 até +8,00 esférico / cilíndrico -2,00
90.10.01.008	-2,00 até +2,00 esférico / cilíndrico - 3,00
90.10.01.009	-4,00 até +4,00 esférico / cilíndrico -3,00
90.10.01.010	-5,00 até +5,00 esférico / cilíndrico -5,00
90.10.01.011	Bifocal Ultex com armação
90.10.01.012	Progressivas / multifocais com armação

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais.

JUSTIFICATIVA: Atender ao interesse público de dispôr de maior número de profissionais de saúde para o fornecimento de serviços a pacientes de todos os 18 (dezoito) Municípios consorciados ao CISCOPAR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01.002 – Serviços de Saúde

1030212202.030 – Manutenção das Atividades Centro Atenção Psicossocial, Alcool e

Drogas – CAPS AD

3.3.90.32.00.00 – 745 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.99.02 – 746 – Outros materiais de distribuição gratuita

Fonte: 496

3.3.90.32.00.00 – 747 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.99.02 – 748 – Outros materiais de distribuição gratuita

Fonte: 1496

1030211002.038 – Serviço de Atendimento aos Municípios - Livre

3.3.90.32.00.00 – 241 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.99.02 – 242 – Outros materiais de distribuição gratuita

Fonte: 0

3.3.90.32.00.00 – 243 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.99.02 – 244 – Outros materiais de distribuição gratuita

Fonte: 496

AMPARO LEGAL: Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Toledo – PR, 02 de outubro de 2024.

VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA
Presidente do CISCOPAR